



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 30, DE 2022

Altera a Constituição Federal, para vedar a alienação de bens públicos, inclusive o controle de empresas públicas ou sociedades de economia mista no período entre as eleições e a posse de um novo governo.

AUTORIA: Senador Alexandre Silveira (PSD/MG) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22921.36359-01



Altera a Constituição Federal, para vedar a alienação de bens públicos, inclusive o controle de empresas públicas ou sociedades de economia mista no período entre as eleições e a posse de um novo governo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

“Art. 37.

.....
§ 17. Salvo no caso de reeleição do Chefe do Poder Executivo, é vedada a alienação de bens públicos, inclusive o controle de empresas públicas ou sociedades de economia mista, no período entre as eleições e a posse de um novo governo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações têm sido fundamentais para assegurar que, no campo da gestão das finanças públicas, um governo que sai não deixa “armadilhas” fiscais para um governo que entra.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

Assim, hoje, não é possível que se contratem despesas que serão pagas por um novo governo.

Entretanto, essas vedações não alcançam uma outra questão, que é a possibilidade de um governo em final de mandato de promover a alienação do patrimônio públicos, especialmente, a privatização de empresas estatais, muitas vezes frustrando o programa do governo eleito, escolhido pelas urnas.

Assim, para suprir essa lacuna, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição (PEC), para incluir na Carta Magna que, salvo no caso de reeleição do Chefe do Poder Executivo, é vedada a alienação de bens públicos, inclusive o controle de empresas públicas ou sociedades de economia mista, no período entre as eleições e a posse de um novo governo.

Temos a certeza de que, com essa providência, daremos mais um passo na direção de assegurar que a alternância de governos, princípio fundamental na Democracia, seja sempre feito de forma adequada e respeitando a escolha definida pelos eleitores.

Efetivamente, deve caber a um governo que sai gerir o país até o final de seu mandato, mas não pode comprometer a nova administração ou impedir que essa leve a cabo as suas prioridades e projetos.

Sala das Sessões,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA

SF/22921.36359-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

Senador	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	

SF/22921.36359-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	

SF/22921.36359-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37

- art60_par3